



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.945, DE 2008

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 15 do Código Civil.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 15 do Código Civil.

Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 10.406/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, ainda que com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresento tem por objetivo aperfeiçoar a lei ora em vigor. A lei atual diz que “ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”.

Obviamente, do modo como o dispositivo está redigido foge do correto entendimento da intenção do legislador em regulamentar a matéria. Poderia ser interpretado que em todos os casos onde houvesse risco de vida o médico poderia constranger o paciente ao tratamento indicado.

Assim sendo, pretende-se evitar qualquer tipo de conflito, tornando-se obrigatório à luz do código civil, independentemente de sua condição clínica.

Estes são os motivos que apresento este projeto de lei, contando com o apoio dos ilustres pares para convertê-lo em Lei.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

PARTE GERAL

LIVRO I
DAS PESSOAS

TÍTULO I
DAS PESSOAS NATURAIS

.....

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

.....

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
--